



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

### ATO DA MESA Nº 09/2.020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal Mogi Mirim/SP, em complementação do Ato da Mesa Diretora nº 07 de 2.020.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2.019;

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, v.g., o Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2.020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; CSM – Conselho Superior da Magistratura (Comunicado 13/3), o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019-nCoV);



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º Alterar e complementar o Ato da Mesa Diretora nº 07 de 2.020, de 16 de março de 2.020.

§ 1º. Ficam SUSPENSAS até do dia 30 de abril de 2.020 todas as atividades no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

§ 2º. Fica, também, SUSPENSA a realização, no mesmo período disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a realização das sessões ordinárias, solenes e/ou de quaisquer outras atividades em que seja requerida a presença física de servidores e agentes políticos, bem como, aquelas que exijam a reunião ou a presença de vários indivíduos nas dependências da Câmara Municipal.

§ 3º. Fica SUSPENSA a contagem de prazos de todos os processos legislativos em tramitação nesta Casa Legislativa, RESSALVADOS, aqueles em que haja risco de **pericimento** do direito por decurso de tempo, os quais deverão ser alegados e requerida a manutenção dos atos a serem realizados a fim de preservação da lei e da ordem.

Art. 2º. Apenas terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Mogi Mirim, desde que com AUTORIZAÇÃO prévia da Presidência, os senhores Vereadores, servidores públicos do legislativo municipal, servidores integrantes de entes e/ou órgãos públicos, profissionais de imprensa autorizados pela Presidência e prestadores de serviço ao Poder Legislativo, estes, somente pelo tempo que for necessário à sua permanência e desde que devidamente autorizados pela Presidência da Casa.

§ 1º. Fica proibido ao público em geral o acesso às dependências e aos prédios da Câmara Municipal, bem como, o atendimento pelos senhores Vereadores.

§ 2º. O atendimento do público externo será prestado, na forma de teletrabalho, utilizando-se o meio eletrônico por quaisquer dos endereços seguintes:

I- Contabilidade - e- mail: [contabilidade@camaramogimirim.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camaramogimirim.sp.gov.br);



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

II- Secretaria Legislativa – e-mail: [secretaria@camaramogimirim.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramogimirim.sp.gov.br);

III- Procuradoria Jurídica e-mail: [procuradoria@camramogimirim.sp.gov.br](mailto:procuradoria@camramogimirim.sp.gov.br); e

IV- Presidência – e-mail: [presidencia@camaramogimirim.sp.gov.br](mailto:presidencia@camaramogimirim.sp.gov.br).

Art. 3º. Fica mantida a possibilidade da realização de Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal, restritas às necessárias para deliberação de matérias urgentes, cujo acesso será permitido aos Vereadores e servidores públicos do Legislativo, agentes políticos e servidores públicos do Executivo local devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo e aos profissionais da imprensa autorizados pela Presidência da Câmara.

§ 1º. Caso seja necessária a realização de Sessão Extraordinária, FICA AUTORIZADA a realização de reuniões de Comissões temporárias e/ou permanentes, que tenham relação com a matéria tratada nas proposições que serão submetidas a deliberação Plenária.

§ 2º. As proposições apresentadas durante a vigência do presente Ato da Mesa Diretora serão tramitadas em regime de “urgência especial” e deverão ser apresentadas por requerimento escrito ao Plenário, conforme dispõe o inciso IV do Art. 130 e inciso II do Art. 156, ambos do RI.

§ 3º. Fica mantido que as Sessões Extraordinárias realizadas na forma deste Ato da Mesa Diretora serão realizadas às portas fechadas, cuja publicidade e transparência serão garantidas por meio de transmissão pelo sítio oficial da Câmara Municipal (via WEB), com disponibilização do evento pelo canal do *YouTube*.

Art. 4º Fica autorizada a realização de trabalho remoto (teletrabalho) a todos servidores deste Legislativo.

§ 1º. Os servidores do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Mirim, que contem com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, os servidores públicos do legislativo portadores de doenças crônicas, de deficiências físicas, ficam, também, dispensados do trabalho durante a vigência do presente Ato de Mesa, podendo, atuar(em), se necessário, na forma de teletrabalho.

§ 2º. Os servidores atuando em regime de teletrabalho deverão permanecer na circunscrição de seu município de residência, enquanto se enquadrarem na respectiva situação.

§ 3º. Os servidores não sofrerão qualquer prejuízo ou redução de seus vencimentos pela implementação do regime de teletrabalho imposto por esta Câmara Municipal, fazendo jus a integralidade de seus vencimentos, incluindo-se seus respectivos benefícios.

Art. 8º Ficam DISPENSADOS de comparecimento às sessões ordinárias, solenes e Extraordinárias, sendo que para fins regimentais apenas para estas últimas será necessária a convocação na forma regimental, os VEREADORES que contem com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, os servidores públicos do legislativo portadores de doenças crônicas, de deficiências físicas, podendo atuar(em), se necessário, na forma de teletrabalho.

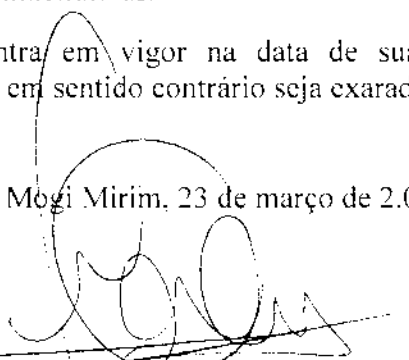



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

Art. 9º. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.


Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado ou até que decisão em sentido contrário seja exarada pela Mesa Diretora.

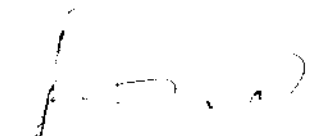
Mogi Mirim, 23 de março de 2020.

  
**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**  
Presidente da Câmara

  
**VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA**  
1º Vice-Presidente

  
**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**  
2º Vice-Presidente

  
**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**  
1º Secretário

  
**VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON**  
2º Secretário